



62966.14387

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, *que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, de autoria do Senador Antonio Russo, que tem por objetivo estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

A proposição está organizada em quatro artigos. O art. 1º modifica a ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, deixando para o texto da lei a especificação das regiões beneficiadas.

O art. 2º altera a redação do art. 1º da Lei supracitada, explicitando a perda de safra por excesso hídrico como motivo para acesso aos recursos do Benefício Garantia-Safra e incluindo os municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO na área coberta pelo Benefício Garantia-Safra.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que





62966.14387

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Por fim, o art. 4º contém a cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLS nº 238, de 2012, está em acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 170, que estabelece os princípios da ordem econômica. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição atende o estabelecido no art. 104-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

Quanto ao mérito, é inegável que, assim como as secas severas ou os períodos de chuvas muito intensas afetam fortemente os pequenos agricultores da região Nordeste do Brasil, o mesmo ocorre com os agricultores da região Centro-Oeste, ainda que, muitas vezes, em menor escala. Tendo em vista que os pequenos agricultores de ambas as regiões sofrem com os reveses climáticos, mesmo que, em termos absolutos, o número de agricultores afetados no Nordeste seja maior, e que as populações mais carentes de ambas as regiões ainda são igualmente merecedoras da atenção por meio de políticas de assistência, nada mais justo do que estender a cobertura do Benefício Garantia-Safra à área de atuação da SUDECO. É





62966.14387

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

oportuno enfatizar que os critérios que determinam a elegibilidade de um pequeno agricultor para receber o benefício serão os mesmos nas duas regiões.

Em síntese, considero a proposição do ilustre Senador Antonio Russo meritória e oportuna.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012.

Sala da Comissão, *21 de novembro de 2012*

Senador Benedito de Lencastre, Presidente

[Assinatura], Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

